1643

BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 24/2023 - MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE

Requerimento

ZAGONEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, nesta ato representada por Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34, vem tempestivamente apresentar, IMPUGNAÇÃO ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
20/06/2023 15:24	IMPUGNAÇÃO BARRA DO JACARÉ PR.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/75befdaf41084df380999264ca1d1758.pdf
ZAGONEL S.A. - 81365223000154		licitacao3@zagonel.com.br / (49) 3366-6000

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES
BARRA DO JACARÉ-PR - 21/06/2023

Gerado em: 21/06/2023 13:27:18

Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

ZAGONEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, nesta ato representada por Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**
> **Art. 37º** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência.Grifo nosso.**

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

> **Art. 3º. da Lei 8.666/93.**
> (...) **§ 1º** É vedado aos agentes públicos:
> **I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.**Grifo nosso.**

Nesse sentido temos ainda que:

> **A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.** (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) **Grifo nosso.**

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade**.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

DO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC)

Ao discorrer das Características Gerais das Luminárias LED, verifica-se a exigência do índice de reprodução de cor (IRC) de no mínimo 80.

Entretanto, a Portaria nº 62 do INMETRO, que versa acerca das características das luminárias públicas LED, traz de forma clara a especificação sobre referida característica:

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

B.4 Índice de Reprodução de Cor – IRC

B.4.1 O Índice de reprodução de cor de uma fonte de luz é um conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

B.4.2 As luminárias públicas com tecnologia LED deverão apresentar Ra ≥ 70. Grifo Nosso.

No mesmo diapasão, a Cartilha da Associação Brasileira da Industria de Iluminação – ABILUX (Anexo II), também é cristalina ao mencionar acerca do IRC, como podemos ver na figura abaixo.

Índice de Reprodução de Cor (IRC)
É a capacidade da fonte de Luz de reproduzir as cores dos objetos, normalmente os LEDs utilizados em Luminária para Iluminação Pública possuem IRC ≥ 70. (O valor máximo de IRC é 100).

Por Exemplo: As tradicionais Lâmpadas a Vapor de Sódio possuem IRC igual a 20.

Desta forma, é de bom tom que a Administração Pública solicite características em consonância com a normativa vigente, a fim de não trazer características que violam os Princípios basilares do Direito Administrativo, como o da Ampla Concorrência, Proposta mais vantajosa e da Competitividade, **visto que a grande maioria dos fabricantes possuem luminárias de LED com o IRC igual ou superior a 70.**

Ou, acaso não for este o entendimento, que a Administração indique, com base nos Princípios da competitividade e da ampla concorrência, quantas e quais marcas, certificadas no Inmetro e que atendem todas as características exigidas,

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

possuem o IRC MAIOR que 70?

II- DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

> § 1o É vedado aos agentes públicos:
>
> I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Ora, as exigências atacadas nesta impugnação restringem o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes.

Como se vê em tópicos antecedentes, a impugnante apontou irregularidades que determinam a imediata suspensão e readequação dos termos do edital.

Desta forma, imperativo que a Comissão Permanente de Licitações ao analisar a presente impugnação, apresente de forma motivada, o enfrentamento dos argumentos aviados nesta impugnação, haja vista que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativas em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, conforme previsão dos artigos 2 e 50 da Lei 9.784/99:

> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
>
> I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
>
> II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

> III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
>
> IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
>
> V - decidam recursos administrativos;
>
> VI - decorram de reexame de ofício;
>
> VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
>
> VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
>
> § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
>
> § 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.
>
> § 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Em outras palavras, a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei).

Veja o entendimento de Odete Medaur em seu livro Direito Administrativo Moderno:

> "Motivação – A oportunidade de reagir ante a informação seria va se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestação dos sujeitos. **A este fim responde a regra da motivação dos atos administrativos. Pela motivação se percebe como e quando determinado fato, documento ou alegação influi na decião final. Evidente que a motivação não esgota aó seu papel; além disso, propicia reforço da transparência administrativa e do respeito à legalidade e também facilita o controle sobre as decisões tomadas. A falta de norma explica que imponha motivação não a dispensa nas atuações administrativas processualizadas, visto configurar decorrência necessária da garantia do contraditório.**

A doutrina esclarece especificamente em quais os casos a motivação é obrigatória:

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

> O art. 50 determina a obrigatoriedade da motivação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em oito hipótese, quando(1) **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;** (2) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (3) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; (4) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo litiatório; (5) **decidam recursos administrativos;** (6) decorram de reexame de ofício; (7) **deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais** e (8) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo (NOHARA, Irene Patrícia, Processo Administrativo Lei nº 9.784/94 comentada. São Paulo, Atlas 2009)

Cumpre esclarecer que o motivo compreende as situações de direito e de fato que levam à prática do ato administrativo no caso, a situação de direito seria a norma que embasa o ato administrativo, enquanto o pressuposto de fato representa as circunstâncias, situações ou acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Considerando que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativa em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, requer que todos os subtratos fáticos e jurídicos apresentado no presente recurso sejam enfrentados e julgados pela Comissão de Licitações .

Portanto os itens atacados nesta impugnação deverão ser reformulados/excluidos, por restringir o caráter competitivo.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Zagonel
Tecnologia eficiente

- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 20 de junho de 2023.

ROBERTO ZAGONEL:57567875934

Assinado digitalmente por ROBERTO ZAGONEL:57567875934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83524728000140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ROBERTO ZAGONEL:57567875934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Roberto Zagonel
Diretor Presidente
CPF: 575.678.759-34

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

1651

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Oficio nº 29/2023.

Luiz Carlos França

Ao Setor de Licitação e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

Resposta a Impugnação de Edital.

A empresa, **ZAGONEL S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, representada pelo Senhor Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34. A empresa em questão apresentou impugnação de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 24/2023, cujo o objeto é aquisição de de postes padrão, materiais elétricos e similares e materiais hidráulicos. O apontamento apresentado pela impugnante é referente a descrição do lote nº. 299 do edital. O apontamento da impugnante é sobre a seguinte descrição: "*10. Indice de Reprodução de Cor: 80*". A mesma alega conforme a impugnação, que: infringe a Ampla Concorrência, uma vez que tem a possibilidade de ter marcas que o Indice de Reprodução de Cor (IRC) é 70. Ainda em seu documento de impugnação, apontou a Portaria nº. 62 do INMETRO, *"...B.4.2 As luminárias públicas com tecnologia LED deverão apresentar Ra ≥ 70"*.

Ao analisar a presente impugnação e edital, e, diante o pontos apresentados verificamos que procede tal impugnação, e que de fato prospera a impugnação. Posto isto opto pelo deferimento da impugnação da empresa **ZAGONEL S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54.

Sendo assim venho por meio deste solicitar ao setor de Licitação e Contratos e ao Senhor Pregoeiro, Tiago dos Santos Rodrigues, a retificação do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 24/2023, visando manter os princípio da competitividade e da ampla concorrência. Nada mais havendo a tratar, eu Luiz Carlos França, CPF: 361.135.739-15, Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, que lavrei o presente o ofício. Na certeza de ser atendido fico no aguardo do edital retificado e republicado conforme a Lei de licitações nº. 14.133/21.

Luiz Carlos França

Secretário de viação, Obras e Serviços Públicos

Barra do Jacaré, 22 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RETIFICAÇÃO E REAVISO DO EDITAL PREGÃO Nº 24/2023 NA FORMA ELETRÔNICA.

O Município de Barra do Jacaré, torna público a seguinte retificação e reaviso do edital Pregão nº 24/2023 na forma eletrônica, que tem por objeto: o Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE POSTES PADRÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES E MATERIAIS HIDRÁULICOS. conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.

Valor Total: R$ 1.558.378,99 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRÔNICO, estão anexados no processo.

Cuja a alterações está a seguir elencada:

Nova data para recebimento de proposta e abertura do certame e descrição do produto.

- **Data para recebimento de proposta e abertura do certame**

ONDE SE LÊ:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 13/06/2023 às 08h30min do dia 26/06/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h01min do dia 26/06/2023 às 08h59min do dia 26/06/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/06/2023.

LEIA-SE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 23/06/2023 às 08h30min do dia 06/07/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h01min do dia 06/07/2023 às 08h59min do dia 06/07/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 06/07/2023.

- **Descrição do Produto:**

ONDE SE LÊ:

Lote: 299 - Lote 299						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25296	LUMINÁRIA PETALA LED SMD IP65 C/ RELÉ DE 150 W COMPLETA 1. Potência Máxima: 150w 2. Fator de Potência: 0,96 3. Distorção Harmônica Total: 0,2% 4. Protetor Contra Surtos: 10Ka 5. Grau de Proteção Contra Poeira e Umidade: IP66 6. Eficiência Energética: 130lM 7. Vida Útil do LED: superior a 50 mil horas 8. Temperatura Média de Cor: 5000K 9. Fonte de Energia: energia **10. Indice de Reprodução de Cor: 80** 11. Proteção Contra Impactos Mecânicos: IK08 12. Fluxo Luminoso Efetivo: 19.500 lumens	50,00	UN	514,25	25.712,50
TOTAL						25.712,50

1653
18

LEIA-SE:

Lote: 299 - Lote 299						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25296	LUMINÁRIA PETALA LED SMD IP65 C/ RELÉ DE 150 W COMPLETA 1. Potência Máxima: 150w 2. Fator de Potência: 0,96 3. Distorção Harmônica Total: 0,2% 4. Protetor Contra Surtos: 10Ka 5. Grau de Proteção Contra Poeira e Umidade: IP66 6. Eficiência Energética: 130IM 7. Vida Útil do LED: superior a 50 mil horas 8. Temperatura Média de Cor: 5000K 9. Fonte de Energia: energia **10. Indice de Reprodução de Cor: 70** 11. Proteção Contra Impactos Mecânicos: IK08 12. Fluxo Luminoso Efetivo: 19.500 lumens	50,00	UN	514,25	25.712,50
TOTAL						25.712,50

As demais informações seguem sem alterações.
Barra do Jacaré/PR, 22/06/2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI:54003628934

Assinado de forma digital por EDIMAR DE FREITAS ALBONETI:54003628934
Dados: 2023.06.22 15:03:09 -03'00'

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO E REAVISO DO EDITAL PREGÃO Nº 24/2023 NA FORMA ELETRÔNICA.

O Município de Barra do Jacaré, torna público a seguinte retificação e reaviso do edital Pregão nº 24/2023 na forma eletrônica, que tem por objeto: o Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE POSTES PADRÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES E MATERIAIS HIDRÁULICOS. conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.
Valor Total: R$ 1.558.378,99 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRÔNICO, estão anexados no processo.
Cuja a alterações está a seguir elencada:
Nova data para recebimento de proposta e abertura do certame e descrição do produto.
Data para recebimento de proposta e abertura do certame
ONDE SE LÊ:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 13/06/2023 às 08h30min do dia 26/06/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h01min do dia 26/06/2023 às 08h59min do dia 26/06/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/06/2023.

LEIA-SE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 23/06/2023 às 08h30min do dia 06/07/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h01min do dia 06/07/2023 às 08h59min do dia 06/07/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 06/07/2023.

Descrição do Produto:
ONDE SE LÊ:

Lote: 299 - Lote 299						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25296	LUMINÁRIA PETALA LED SMD IP65 C/ RELÉ DE 150 W COMPLETA 1. Potência Máxima: 150w 2. Fator de Potência: 0,96 3. Distorção Harmônica Total: 0,2% 4. Protetor Contra Surtos: 10Ka 5. Grau de Proteção Contra Poeira e Umidade: IP66 6. Eficiência Energética: 130IM 7. Vida Útil do LED: superior a 50 mil horas 8. Temperatura Média de Cor: 5000K 9. Fonte de Energia: energia **10. Indice de Reprodução de Cor: 80** 11. Proteção Contra Impactos Mecânicos: IK08 12. Fluxo Luminoso Efetivo: 19.500 lumens	50,00	UN	514,25	25.712,50
TOTAL						25.712,50

LEIA-SE:

Lote: 299 - Lote 299						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25296	LUMINÁRIA PETALA LED SMD IP65 C/ RELÉ DE 150 W COMPLETA 1. Potência Máxima: 150w 2. Fator de Potência: 0,96 3. Distorção Harmônica Total: 0,2% 4. Protetor Contra Surtos: 10Ka 5. Grau de Proteção Contra Poeira e Umidade: IP66 6. Eficiência Energética: 130IM 7. Vida Útil do LED: superior a 50 mil horas 8. Temperatura Média de Cor: 5000K 9. Fonte de Energia: energia **10. Indice de Reprodução de Cor: 70** 11. Proteção Contra Impactos Mecânicos: IK08 12. Fluxo Luminoso Efetivo: 19.500 lumens	50,00	UN	514,25	25.712,50
TOTAL						25.712,50

As demais informações seguem sem alterações.

Barra do Jacaré/PR, 22/06/2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI